

## **EMENDA Nº - CM**

(à MPV nº 1040, de 2021)

SF/21534.65301-02



Suprime-se o inciso XII, do art. 57 do PLV 15/2021.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 1040/2021 dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Contudo, na Câmara dos Deputados, o inciso XII, do art. 57 do PLV 15/2021, revogou a Lei 4950-A/66, responsável pelo Salário Mínimo Profissional (SMP) de engenheiros, arquitetos, agrônomos, veterinários e químicos.

O referido dispositivo, além de inconstitucional, por ser matéria diversa ao escopo principal da Medida Provisória, constitui-se um retrocesso, uma vez que o salário-mínimo é uma das conquistas das categorias profissionais, cuja lei está em vigor há 55 anos.

Não há justificativa para a retirada do salário mínimo desses trabalhadores. A fixação de valores mínimos para o exercício das atividades profissionais é proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Assim, a revogação do piso vai na contramão do direito à remuneração digna para atender às necessidades vitais básicas do trabalhador, o que viola frontalmente o princípio da dignidade da pessoa humana.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda supressiva, a fim de impedir o ataque a direitos conquistados há mais de cinco décadas.

Sala das Comissões,

**SENADOR FABIANO CONTARATO**